

LEI Nº 1.079, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 821

Cria órgão na estrutura básica do Poder Executivo.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 346, de 18 de junho de 1999, a Assembléia a aprovou e eu, Marcelo Miranda, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo a Casa Civil, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Estado com a seguinte competência:

- I - assistência direta e imediata ao Governador do Estado nos assuntos referentes à administração civil;
- II - verificação prévia da constitucionalidade e juridicidade dos atos governamentais;
- III - acompanhamento de matérias legislativas e de interesse do Poder Executivo.

Art. 2º. A Casa Civil, para o cumprimento dos objetivos descritos no artigo anterior, tem a seguinte estrutura operacional:

- I - Chefia da Casa Civil:
 - a) Assessoria para Assuntos de Natureza Civil;
 - b) Assessoria para Assuntos Parlamentares;
 - c) Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º. Fica criado o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil ao qual se aplica o disposto no art. 6º, § 3º da Lei nº 1.046/99.

§ 2º. O Chefe da Casa Civil terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Secretário.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, ao ajustamento e à adequação dos cargos necessários ao funcionamento do referido órgão.

Art. 3º. O Poder Executivo, em relação à unidade tratada nesta Lei, promoverá o ajustamento, mediante transferência, remanejamento, transposição e utilização, das dotações orçamentárias atinentes aos programas, protocolos e atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 do mês de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente